



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº 032/2014 (Processo Admin. nº 37.729/2013)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E DELPHOS  
ENGENHARIA LTDA.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo Sr. Presidente, Desembargador **SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.P.F. nº 028.691.444-15 e da Cédula de Identidade R.G. nº 552.731 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **DELPHOS ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.679.449/0001-16, estabelecida na Av. Fernandes Lima, 869 B, Farol, nesta cidade, aqui representada por seu representante legal, Sr. **VICTOR ACCIOLY CHUÉKE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 410.655.574-34 e portador da Cédula de Identidade nº. 560.017 SSP/AL adiante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª nº 37.729/2013, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 07/2014, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva e de modernização dos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sem acréscimo de área construída, nos termos e condições estabelecidos neste ajuste, no edital convocatório e em seus anexos.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, através de aditamentos contratuais.

**DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação de serviços objeto do presente ajuste será realizada com a observância do seguinte:

Mauricio Pereira de Araújo  
Diretor da Secretaria de Administração  
TRT 19ª Região

**I** - entenda-se como unidade em uso pelo CONTRATANTE qualquer edificação, própria nacional ou de terceiros, onde são prestadas as atividades jurisdicionais e/ou administrativas, conforme relação constante do Quadro I do Termo de Referência;

**II** - qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação;

**III** - entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

**IV** - entenda-se como conservação, as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação;

**V** - entendam-se como adaptações de instalações, consertos, reparações e manutenção predial, bem como para as demais definições dos serviços a serem executados, constantes no Edital e seus anexos, as terminologias, recomendações, procedimentos e orientações constante no Manual de Obras Públicas-Edificações, práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI;

**VI** - os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente á época de sua lavratura, com abrangência nacional, localidade Maceió, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, mediante aplicação do desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

**VII** - é expressamente vedada a realização por meio deste Contrato de construção de novas edificações. É vedada ainda qualquer intervenção que seja decorrente de vícios construtivos e/ou serviços ainda em garantia;

**VIII** - se porventura, durante a execução contratual for necessária a execução de serviços não constantes no SINAPI, estes terão como referência para a formação de preços o sistema ORSE do Governo de Sergipe, TCPO (Editora PINI), ou ainda mediante a realização de pesquisa do mercado para a confecção de composição de preços unitários próprios; qualquer que seja a fonte de pesquisa de preços adotada, será aplicado o desconto ofertado, acrescido do BDI – Benefício e Despesa Indiretas;

**IX** - os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADO, nos termos do Contrato, os quais serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE, após medição;

**X** - todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de *primeira linha e qualidade*, estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações;

**XI** - no caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais aquela marca no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a substituição deverá ocorrer por material de critério (parâmetros quantitativos) de desempenho igual ou superior;

**XII** - antes da aplicação de quaisquer materiais, estes deverão ser submetidos a apreciação da fiscalização, principalmente no caso de materiais similares;

**XIII** - os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**XIV** - a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Contrato e do Edital Convocatório;

**XV** – todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam á sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com o CONTRATANTE;

**XVI** - a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade jurisdicional, para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades de eletricidade, hidrosanitárias e refrigeração;

**XVII** - entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas; estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade jurisdicional e com a devida comprovação da solicitação.

**XVIII** - o prazo de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme Quadro II do Termo de Referência;

**XIX** - nos casos de intervenções emergenciais fora da sede da capital, além dos serviços, cujos custos serão apurados na forma do inciso IX, poderá ser devido á contratada o pagamento de despesas de viagem de acordo com o Quadro 3 do Termo de Referência;

**XX** – para que a contratada faça jus ao valor do custeio dos deslocamentos será necessário que a contratada, no ato da apresentação da proposta, informe o(s) respectivo(s) valor(es), observando a tabela acima referida. A cotação de custo zero para esta rubrica não ensejará a desclassificação da proposta, visto que a contratada poderá dispor de equipes específicas em cada localidade.

**XXI** - na despesa de viagem deve contemplar todos os custos de deslocamento dentre eles, custo do veículo, combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação, motorista, alimentação e hospedagem, se for o caso;

**XXII** - as equipes deverão ser compostas por trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais;

**XXIII** – será admitida a sub-contratação parcial dos serviços, desde que previamente informado e aprovado pelo Fiscal do contrato e conforme previsão contida no item 5 do Anexo I do Edital;

**XXIV** - todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao engenheiro;

**XXV** - os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes do CONTRATANTE;

**XXVI** - deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da lei 6496/77 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA;

**XXVII** - quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T. ou RRT, conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA;

**XXVIII** - a CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os Diários de Manutenção, Controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros;

**XXIX** - a CONTRATADA deverá manter durante a vigência de todo o contrato, profissionais com os bons requisitos de qualificação;

**XXX** - a CONTRATADA deverá indicar o seu representante (preposto) perante o CONTRATANTE.

**XXXI** - a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado por meio de portaria, doravante denominado "Fiscal do Contrato";

**XXXII** - a fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**XXXIII**- as dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento; todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização;

**XXXIV** - os serviços serão iniciados somente após apresentação dos seguintes documentos: ART do(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços (no início da execução contratual); Alvará de reforma (caso necessário); Diário de obra com respectivo termo de abertura;

**XXXV** - todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços;

**XXXVI** - a entrega da cópia do respectivo atendimento eletrônico, do SEAM para a Contratada, será suficiente para que sejam executadas as demandas críticas/urgentes pela Contratada;

**XXXVII** - para a execução das demandas críticas/urgentes não será cobrada, necessariamente, a presença do técnico ou engenheiro da contratada;

**XXXVIII** - as ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI - desconto contratado + BDI contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.



**XXXIX** - em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II alínea "b" §2 e §3, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

**XL** - aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

**I** - executar os serviços de engenharia nas dependências das edificações em uso pelo CONTRATANTE, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviço (OS), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo CONTRATANTE;

**II** - manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda vigência contratual.

**III** - fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências (diário de obras)" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos como documentação descritiva dos serviços; o referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável; a contratada deverá registrar diariamente e obrigatoriamente: o efetivo presente, o equipamento disponível no canteiro, os serviços realizados e as condições climáticas (destacando as horas paralisadas quando as condições não permitirem);

**IV** - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o CREA;

**V** - manter engenheiro civil, como representante, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

**VI** - manter, no local dos serviços, um técnico em edificações ou mestre-de-obras ou no mínimo um encarregado, residente, com comprovada experiência na execução dos serviços de construção civil, ressalvados os casos dos atendimentos das demandas críticas;

**VII** - promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

**VIII** - proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

**IX** - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;



**X** - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;

**XI** - observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

**XII** - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

**XIII** - acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

**XIV** - efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

**XV** - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail;

**XVI** - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;

**XVII** - manter durante toda a execução dos serviços os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI;

**XVIII** - garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e projetos;

**XIX** - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**XX** - selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**XXI** - responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

**XXII** - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

**XXIII** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;

**XXIV** - manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços; estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



**XXV** - indicar, na assinatura do contrato, o1 (um) preposto – Engenheiro responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

**XXVI** - apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** - Durante a execução deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;

**II** - verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;  
**III** - verificar as obrigações fiscais;

**IV** - conferir as obrigações financeiras;

**V** - efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

**VI** - através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;

**VIII** - cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE.

**IX** - efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento definitivo dos serviços;

**X** - efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;

**XI** - notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo dos serviços.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

**I** - expedir ordens de serviço;

**II** - acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;

**III** - exigir da CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;

**IV** - informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

**V** - atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as formalidades para posterior pagamento;

**VI** - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;

**VII** - prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

**VIII** - sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Administrativa do TRT;

**IX** - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

**X** - aplicar Advertência Técnica por escrito;

**XI** - embargar serviços em caráter temporário quando as conduções dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído; o embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo.

## **DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Ordem(ns) de Serviço(s) com detalhamento dos serviços e preços apurados mediante a utilização dos valores obtidos no SINAPI, disponíveis na data da sua expedição, abatido o desconto contratado e posterior aplicação do BDI proposto na licitação;

**II** - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**III** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**IV** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

**V** - ART dos serviços (no início da execução contratual), ART do responsável pela execução dos serviços no primeiro pagamento, se for caso;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação acima requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão efetuadas as retenções relativas às contribuições previdenciárias, em obediência à legislação pertinente, aplicando-se como base de cálculo 50% do total faturado a título de mão de obra.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Quinto** - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

**Parágrafo Sexto** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Sétimo** - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Parágrafo Oitavo** - Os pagamentos das diárias e pernoites serão efetuados, de acordo com os valores cotados na proposta e mediante apresentação da cópia do respectivo atendimento eletrônico expedido pelo SEAM.

**Parágrafo Nono** - As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, impresso e em mídia magnética ou ótica, relatório mensal de manutenção composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período, acrescido dos eventuais deslocamentos para atendimento de serviços urgentes e emergenciais;

**Parágrafo Décimo** - A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

- demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;
- comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A remuneração será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º 27.753-3, Agência nº 1601-2, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Durante o primeiro ano de vigência do contrato serão adotados os últimos valores do SINAPI disponíveis. Após o interstício de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, os valores da tabela SINAPI adotado para fins de reajustamento poderão ser substituídos pelos valores mais recentes disponíveis à época. Os preços para os deslocamentos poderão ser reajustados com base no IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" – Programa de Trabalho nº. 02.061.0571.4256.0001 – PTRES nº. 0751630 – Natureza de Despesa: 3390.39 (prestação de serviços pessoa jurídica).

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATANTE exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia corresponderá a 3% (três por cento) do valor total estimado do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, ou seja, após o seu encerramento. Caso haja aditivo ao Contrato, a garantia deverá ser renovada, se for o caso.

#### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, além penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

**I - ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;

**II - MULTA**, nos termos abaixo:

**a)** para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com as Tabelas 1 (correspondência de graduação) e 2 (graduação das infrações) apresentadas abaixo;

**b)** as reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;

**c)** a caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Tabela 2 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza;

**III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**V - IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

**Parágrafo Primeiro** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

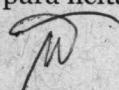
**Parágrafo Segundo** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa e/ou da publicação da penalidade de que trata o Inciso II desta Cláusula será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**Parágrafo Sexto** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRT da 19ª Região e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

**Tabela 1 – Correspondência de Graduação**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	2% do valor do serviço em execução
<b>2</b>	5% do valor do serviço em execução
<b>3</b>	7% do valor do serviço em execução
<b>4</b>	9% do valor do serviço em execução
<b>5</b>	12% do valor do serviço em execução

**Tabela 2 – Indicadores de Desempenho**

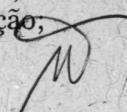
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>01</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	<b>5</b>
<b>02</b>	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	<b>5</b>
<b>03</b>	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	<b>5</b>
<b>04</b>	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	<b>4</b>
<b>05</b>	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	<b>4</b>
<b>06</b>	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	<b>3</b>
<b>07</b>	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no interior.	<b>3</b>
<b>09</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	<b>3</b>
<b>10</b>	Não proteger móveis e equipamentos.	<b>2</b>
<b>11</b>	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	<b>2</b>
<b>12</b>	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	<b>2</b>
<b>13</b>	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	<b>2</b>
<b>14</b>	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	<b>1</b>
<b>15</b>	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	<b>1</b>
<b>16</b>	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	<b>1</b>
<b>17</b>	Não sinalizar as áreas em serviços	<b>1</b>
<b>18</b>	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	<b>1</b>

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração,



**III - judicial**, nos termos da legislação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(o) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbe ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 07 de abril de 2014.

**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Presidente do TRT 19<sup>a</sup> Região  
**CONTRATANTE**

**VICTOR ACCIOLY CHUÉKE**  
DELPHOS ENGENHARIA LTDA.  
**CONTRATADA**



Paginação do Jornal:

&lt;&lt; 125 de 196 &gt;&gt;

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição

Selecionar

Documento assinado  
digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001.

Nº 76, quarta-feira, 23 de abril de 2014

## Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

125

Deborah Andrade Protes Faria, 78.92, 122 / 10009201, Marcela Scaramussa Sonsini, 78.85, 123 / 10008599, Raisa Peres Celio dos Santos, 78.73, 124 / 10026306, Vanessa Cantarelli, 78.67, 125 / 10005546, Josevandro Souza Santos, 78.67, 126 / 10015948, Saúlo de Tarso Soares Ferreira, 78.65, 127 / 10000977, Antônio Valente Ferreira Neto, 78.63, 128 / 10012420, Rodrigo Costa dos Santos, 78.47, 129 / 10028820, Mayra Nicchio Valentim, 78.45, 130 / 10028612, Flavia Brandao Reis, 78.43, 131 / 10035022, Emmanuel de Vasconcelos Agapito, 78.37, 132 / 10011278, Louise Lyra de Caldas Brito, 78.37, 133 / 10028801, Ana Luiza Noronha Lima, 78.36, 134 / 10006363, Beatriz de Oliveira Garcia, 78.30, 135 / 10024209, Victor Rodrigues de Farias, 78.26, 136 / 10028087, Hingerweiss Vieira do Nascimento, 78.18, 137 / 10024244, Gislene Vieira Alvim Paes Leite, 78.11, 138 / 10015859, Francisco Andre de Oliveira, 78.03, 139 / 10029478, Lucas Faria Alves, 77.93, 140 / 10018098, Emanuelle Vidal do Nascimento, 77.87, 141 / 10032332, Isaque Lopes de Lima Pacheco, 77.80, 142 / 10017011, Paula Oliveira Brasil, 77.80, 143 / 10009574, Karolyn Campana, 77.72, 144 / 10021194, Renata Ribeiro Orrico, 77.71, 145 / 10011398, Alejandra Campos Wagmacher, 77.70, 146 / 10013653, Simone Succi e Silva, 77.67, 147 / 10014953, Anna Carolina de Barros Piras, 77.58, 148 / 10006898, Alex dos Santos Costa, 77.54, 149 / 10015617, Carla Moulin Brunow Freitas, 77.54, 150 / 10028415, Thiago Simoes Lacerda, 77.50, 151 / 10007310, Gabriel Dutra de Souza, 77.44, 152 / 10006112, Julio Cesar Francisco, 77.40, 153 / 10005744, Fabhyelle Christinne Pucci de Souza, 77.37, 154 / 10038513, Raberl Becker Vargas, 77.33, 155 / 10014096, Michelle Alves Moreira, 77.30, 156 / 10024213, Rogério Ribeiro Oliveira, 77.22, 157 / 10018735, Juliana Carrasco Favaro, 76.93, 158 / 10022377, Caroline Suedy Costa de Carvalho, 76.92, 159 / 10020583, Filipe de Oliveira Passos, 76.87, 160 / 10008595, Ingrid Varejao Guerzel, 76.87, 161 / 10002649, Valekska Bonatto Luma Dias, 76.87, 162 / 10028435, Ligia Cunha Buzan, 76.87, 163 / 10023366, Natália Guimaraes Romualdo da Silva, 76.86, 164 / 10016997, Juliano Antonio Vieira, 76.83, 165 / 10029334, Renato Ribeiro, 76.79, 166 / 10031341, Danielle Chagas de Brito, 76.67-167 / 10013121, Amanda Sena Maciel, 76.53, 168 / 10014467, Camila Godinho Ribeiro, 76.52, 169 / 10008724, Alme Sales dos Santos, 76.50, 170 / 10010011, Marcio Correa Lira, 76.40, 171 / 10021327, Valquiria Tavares, 76.37, 172 / 10007787, Brunella Perez da Silva, 76.36, 173 / 10008791, Rubia Soares da Silva, 76.36, 174 / 10022281, Adriana Bravim Pianissola, 76.30, 175 / 10030636, Marcele Vanessa da Silva Coelho, 76.27, 176 / 10009328, Fernanda Donadella Balbi, 76.26, 177 / 10005778, Loraine da Silva Andrade, 76.19, 178 / 10014060, Victor Goncalves Lubosa, 76.10, 179 / 10001469, Elisa Koehler Salles, 75.93, 180 / 10016565, Andreia de Pinho e Silva, 75.93, 181 / 10007172, Marcos da Silva Medeiros, 75.93, 182 / 10023126, Lorainy Serafim Morelato, 75.87, 183 / 10032005, Alexandra Nascimento Pagotto Cozer, 75.86, 184 / 10006807, Felipe da Silva Martins, 75.84, 185 / 10012700, Juliana Gomes Baptista, 75.81, 186 / 10012124, Maria Celina Vasconcelos Peixoto, 75.80, 187 / 10004160, Marina Dalcemar da Silva, 75.79, 188 / 10010652, Vinícius Lopes do Nascimento, 75.74, 189 / 10003154, Santos Freitas, 75.72, 190 / 10018171, André Felipe de Faria Viana, 75.67, 191 / 10016655, Izabela Mara Caldera Brant, 75.66, 192 / 10011212, José Correia da Silva, 75.65, 193 / 10024429, Elisa Macedo Lessa, 75.62, 194 / 10015094, Paulo Henrique Patrício, 75.58, 195 / 10009595, Luiz Gustavo Golani Bianchi, 75.43, 196 / 10026045, Fabricio Brandao da Silva Merij, 75.43, 197 / 10014613, Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, 75.42, 198 / 10022967, Rafaela Barbosa de Oliveira, 75.40, 199 / 10005857, Patrick Nascimento Siqueira, 75.40, 200 / 10009586, Luciano Palau, 75.30, 201 / 10005816, Edmilson Matsuhi Junior, 75.28, 202 / 10015725, Miricla Pogatto Minete, 75.10, 203 / 10004666, Gicelly Aparecida Dias Oliveira, 74.92, 204 / 10024106, Raphael Maestrello, 74.89, 205 / 10039161, Monique Emily da Silva, 74.87, 206 / 10008914, Julio Suaio dos Santos, 74.87, 207 / 10001570, Livia Fernandes Ramos, 74.80, 208 / 10018964, Bruno Sergio Payan Perum, 74.79, 209 / 10010158, Luciana Imperial Garaboli, 74.79, 210 / 10035895, Agenor Lima Freitas Neto, 74.75, 211 / 10033017, Arnaldo Xavier da Costa, 74.74, 212 / 10017239, Maria Daniela Dantas, 74.72, 213 / 10011726, Vitor Horta Oliveira, 74.68, 214 / 10005551, Jose Alves de Souza, 74.62, 215 / 10023459, Adriana Martellini Martins, 74.60, 216 / 10024464, Raniere Feraz Nogueira, 74.60, 217 / 10018602, Erika Reinald Almeida, 74.50, 218 / 10015170, Francile Gomes Santos, 74.46, 219 / 10025805, Ana Paula Proenca Lepa, 74.35, 220 / 10012861, Emanuela Karly de Araujo Simeos, 74.31, 221 / 10005996, Rodrigo Rafael Garcia Pinto, 74.28, 222 / 10013256, Julia Aparecida Stofel Pianissola, 74.27, 223 / 10014439, Daniel Macedo Costa, 74.19, 224 / 10022464, Barbara Moreto Neves, 74.14, 225 / 10009288, Luis Lorenzon, 74.08, 226 / 10017168, Elena Melires Recco Fernandes, 74.07, 227 / 10021594, Carlos Eduardo Lima Carlos, 74.05, 228 / 10012542, Isabela Oliveira Lira, 73.94, 229 / 10027533, Andre Luis Ramos Barros, 73.91, 230 / 10025601, Mauricio Xavier Nascimento, 73.87, 231 / 10027022, Larissa Oliveria Scandiani, 73.87, 232 / 10004829, Gabriel Heringer da Mendona, 73.80, 233 / 10029983, Bianca Portela de Andrade, 73.79, 234 / 10007414, Lorena de Oliveira Lira, 73.60, 235 / 10005619, Raisa Ramey Rangel, 73.56, 236 / 10001919, Mariana Souta Santos, 73.55, 237 / 10002220, Ryan Marcio Pessan Ferri, 73.52, 238 / 10023787, Andressa Abreu Biundo, 73.47, 239 / 10004338, Carolina de Lurdes Maciel Santos, 73.37, 240 / 10027701, Vitor de Freitas Bayerl, 73.37, 241 / 10027876, Aline Castello Branco de Resende, 73.35, 242 / 10006641, Bianca Pereira de Abreu Gielow, 73.29, 243 / 10028790, Diogo Fonseca Tavares, 73.17, 244 / 10018270, Lucas Vasconcelos de Mores, 73.04, 245 / 10008469, Roberto Oliveira de Siqueira, 73.02, 246 / 10017873, Alexandra Geveler Ribeiro, 73.00, 247 / 10010909, Nathan Cruz da Silva, 72.98, 248 / 10037936, Patric Lopes Rodrigues, 72.80, 249 / 10023339, Jos Renato Dantas Xavier, 72.72, 250 / 10029766, Luiza de Souza Rovetta, 72.72, 251 / 10014933, Fernando Colombi da Silva, 72.66, 252 / 10000108, Bar-

bara Mendes Michel, 72.62, 253 / 10025255, Karenne Cumerlat Ratier, 72.43, 254 / 10002141, Lorena Buge Tironi, 72.43, 255 / 10005867, Anita Aquino Fernandes, 72.40, 256 / 10019895, Jose Andre Dantas Midlej, 72.40, 257 / 10001636, Carlos Eduardo Matias Pereira, 72.36, 258 / 10022668, Adriano Miguel, 72.31, 259 / 10016151, Waykson Cerqueira, 72.30, 260 / 10001500, Isabella Natiara Ferreira Costa, 72.23, 261 / 10029246, Sergio de Pontes Rocha Junior, 72.20, 262 / 10030245, Waldemir Araujo Ferreira, 72.20, 263 / 10030528, Felipe Augusto Barros Campos, 72.13, 264 / 10002687, Luan Silva Amaral, 71.93, 265 / 10038471, Aline Corrêa Santos, 71.93, 266 / 10030202, Renata Sebastiao Magalhaes Conceicao, 71.93, 267 / 10007588, Soraya Miranda dos Reis, 71.86, 268 / 10004087, Sebastian Marcos Coelho, 71.67, 269 / 10016142, Vivian Perez Compagni, 71.67, 270 / 10012090, Tiago Andrade Krejca, 71.67, 271 / 10019332, Gabriel Duque Zonta, 71.36, 272 / 10007914, Debora Fabris Barcellos, 71.28, 273 / 10012835, Rodrigo Porpon de Lucena Lima, 71.16, 274 / 10008011, Ericka Schwambach Mütz Marques Torres, 71.10, 275 / 10020773, Lívia Avance Rocha, 71.10, 276 / 10004884, Davilson Bravin Silva, 70.94, 277 / 10023513, Cintia Maria Oliveira Matos, 70.93, 278 / 10000020, Bruna Maria Ogiioni, 70.92, 279 / 10036550, Luis Eduardo Lucas Monteiro da Silva, 70.87, 280 / 10026899, Priscila de Almeida, 70.86, 281 / 10013173, Fernando Antonio Pereira Gomes Junior, 70.85, 282 / 10013812, Luana Gazolla Mendonça, 70.78, 283 / 10011281, Tatiana Sauda Bastos, 70.75, 284 / 10002451, Monica Dahle Pugna, 70.72, 285 / 10009159, Debora Alves Andrade Amencio, 70.68, 286 / 10024755, Joao Vitor Silveira de Oliveira, 70.67, 287 / 10016794, Amanda Cristina Lucciano, 70.50, 288 / 10000920, Uirinton Correia Silva, 70.47, 289 / 10006165, Natália Menelli Sampayo, 70.43, 290 / 10024146, Elise Sodre de Andrade, 70.42, 291 / 10008472, Janinne Cantarella, 70.35, 292 / 10026536, Roberta Lidece de Oliveira Belchior, 70.11, 293 / 10012490, Gisele Araujo Girardello, 70.07, 294 / 10009697, Lanze Cristina Resende, 70.07, 295 / 10026539, Renata Martins Simao, 70.06, 296 / 10034820, Maria Bassini Frizzera, 70.00, 297 / 10009821, Alme Fatima Martins, 69.98, 298 / 10009386, Bruno Ayres de Almeida, 69.87, 299 / 10005351, Emilia Schultz de Souza, 69.83, 300 / 10026208, Teresa Cortes Neves Leal, 69.80, 301 / 10008286, Larissa Cardoso Preses, 69.64, 302 / 10003143, Ana Carolina Silva Souza, 69.64, 303 / 10021347, Luiza Cristina de Albuquerque Freitas, 69.59, 304 / 10002877, Felipe Covre, 69.54, 305 / 10018155, Tassia Andrade Soares, 69.47, 306 / 10017632, Gustavo Oliveira de Oliveira, 69.32, 307 / 10017000, Rogério Zaka Dias, 69.24, 308 / 10008524, Paula Preta Soares, 69.01, 309 / 10021244, Lidiane Assis da Silva, 69.00, 310 / 10014000, Murilo Moura Guinther, 68.95, 311 / 10033965, Samuela de Lapa, 68.89, 312 / 10002168, Augusto Alves Castelo Branco de Souza, 68.86, 313 / 10022027, Elaine Lida Santos de Souza, 68.83, 314 / 10008954, Carolina Marqueti Zeferino, 68.80, 315 / 10027830, Luciana Helena Cordeiro Almeida, 68.67, 316 / 10007257, Livia Romanelli de Almeida Mariano, 68.67, 317 / 10023173, Letícia de Miranda Gonçalves, 68.64, 318 / 10012307, Luis Alvaroene Borges, 68.62, 319 / 10002520, Tedy Leite de Souza, 68.60, 320 / 1002770, Fabrício Petri, 68.56, 321 / 10020266, Thais Vieira Silva, 68.48, 322 / 10003721, Augusto Silva Lopes, 68.42, 323 / 10013666, Roberta Fernanda Frizzo, 68.12, 324 / 10006415, Mariana de Andrade Fernandes, 68.11, 325 / 10038943, Thiago Almeida Clemente Oliveira, 68.03, 326 / 10017416, Camila Carvalho Vieira, 68.77, 327 / 10011273, Paulo Roberto Carvalho Almeida, 67.93, 328 / 10030175, Larissa Coelho Guedes, 67.57, 329 / 10015991, Alessandra Rodrigues de Carvalho, 67.42, 330 / 10019386, Guilherme Braga Castro, 67.31, 331 / 10009252, Aldine Alves da Silva, 67.25, 332 / 10032636, Fernando Eduardo Guimaraes de Oliveira, 66.72, 333 / 10008130, Jader Santos Pereira, 66.35, 334 / 10008134.

2.1.1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos qualificados como pessoas com deficiência na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.2 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado como pessoas com deficiência na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.3 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.4 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.5 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.6 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.7 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.8 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.9 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.10 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.11 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.12 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.13 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.14 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.15 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.16 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.17 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.18 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.19 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.20 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.21 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.22 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.23 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.24 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.25 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.26 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.27 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.28 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.29 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.30 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.31 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.32 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.33 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.34 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.35 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.36 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.37 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.38 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.39 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.40 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.41 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.42 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.43 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.44 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.45 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.46 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.47 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.48 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.49 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.50 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.51 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.52 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.53 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.54 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.55 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.56 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.57 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.58 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.59 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.60 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.61 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso.

2.1.1.62 Resultado final no concurso público de sub judice qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação